

N.º 44.—FAZENDA.—Em 17 de Março de 1859. — *Sobre matricula de escravos menores de doze annos.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro em 17 de Março de 1859.

Francisco de Salles Torres Homem, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, respondendo ao Officio do Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda de Sergipe, n.º 78 de 19 de Novembro ultimo, no qual, por occasião de lhe haver o Bacharel Norberto José Diniz Villas-Boas requerido que mandasse incluir na matricula dos seus escravos, sujeitos á taxa, os menores de 12 annos, que possui, consulta qual o modo de matricular, depois do encerramento da matricula, os menores de 12 annos, excluidos das listas apresentadas, conforme determina a 2.ª parte da Circular n.º 18 de 10 de Maio do anno passado, parecendo-lhe que os Regulamentos de 11 de Abril de 1842 e 4 de Junho de 1845, a que se refere o Decreto n.º 2.160 de 1.º de Maio de 1858, não forão por este explicitamente revogados na parte em que obrigãõ a dar-se á matricula os escravos, ainda que menores; declara ao mesmo Sr. Inspector que o citado Decreto só teve em vista determinar a matricula dos escravos sujeitos á taxa; devendo-se nella fazer os additamentos e alterações, que forem apparecendo por occasião de se verificarem as condições da idade.—Francisco de Salles Torres Homem.

---

N.º 45.—Em 18 de Março de 1859. — *Substituição dos Chefes de Secção do Thesouro Nacional.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda. Rio de Janeiro em 18 de Março de 1859.

Declaro a V. S., para seu conhecimento e devida execução, que os Chefes de Secção deverão ser substituidos em suas faltas ou impedimentos pelos 1.ºs Escripturarios da Directoria, e na falta destes pelos 2.ºs Escripturarios; devendo por tanto em um como em outro caso recahir a escolha do respectivo Director Geral no empregado que for mais habil